

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Diretoria de Segurança Pública

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Diretoria de Segurança Pública

Responsável pela Demanda (secretário): Roger Natan de Lima

E-mail: dsp@chapeco.sc.gov.br

1. Objeto:

Serviços técnicos de informática, mediante cessão do direito de uso do sistema DetranNet, desenvolvido e instalado no ambiente datacenter do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina – CIASC, correlacionado ao acesso/cessão de informações do banco de dados do DETRAN/SC, para inserção, atualização e processamento das multas de trânsito de competência administrativa do Município de Chapecó.

1.2 Classificação do objeto:

a) **Bens e serviços comuns:** de acordo com o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

b) **Serviços não contínuo ou contratados por escopo:** quando se trata de um serviço sem que haja uma demanda de caráter permanente.

b) **Serviços e fornecimentos contínuos:** quando o serviço é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de serviços de limpeza, segurança e, eventualmente, manutenção predial, essenciais para o funcionamento do órgão público. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021. A definição de serviço contínuo consta no art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo os “serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

c) **Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:** a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, XVI, define como “aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que: a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos”.

d) **Serviço comum de engenharia:** segundo o art. 6º, XXI, alínea “a”, é “todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

e) **Serviço especial de engenharia:** Segundo o art. 6º, XXI, alínea “b”, aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviços comuns de engenharia. Não pode ser utilizado o pregão.

f) **Obra:** o art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021 traz a definição: “toda atividade estabelecida, por



força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel”.

☐ Materiais/Equipamentos

☒ Serviço comum

☐ Serviço comum de engenharia

☐ Serviço especial de engenharia

☐ Obra

1.2.1 Serviço ou fornecimento CONTINUADO? (X)

1.2.2 Serviço COM dedicação exclusiva de mão de obra? (____)

2. Justificativa da necessidade da contratação

O serviço de acesso informatizado ao sistema do Detran/SC e à sua base de dados, é de fornecimento exclusivo do CIASC - Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A, conforme se depreende do Art. 108 da Lei Complementar Estadual do Estado de Santa Catarina nº 284, de 28 de fevereiro de 2005. A utilização do sistema se faz necessário ao órgão de trânsito do município uma vez que é por meio do processamento informatizado de dados que as multas de trânsito são processadas, cobradas e incluídas na base nacional de dados de registros de infração – RENAINF –, tais atos são de observância obrigatória ao município de Chapecó-SC enquanto órgão do Sistema Nacional de Trânsito e seu descumprimento implica na inoperância da fiscalização de trânsito.

Outrossim, como o acesso à base de dados do Detran/SC só pode ser fornecido pelo próprio órgão público, e também, tendo em vista que o único órgão público que informatizou o acesso a essa base de dados, além de incluir as informações na base de dados federal é a CIASC, tais entidades formalizaram contratos de adesão a serem disponibilizados aos municípios, cujas disposições o município necessita aderir caso precise operar integrado ao sistema nacional de trânsito, a escolha do gestor público municipal fica vinculada à aceitação ou não do contrato de adesão.

3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet,	Serviço	5% (cinco por cento) do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário;



2	Serviços Terceirizados de Postagem na modalidade denominada: "Carta Simples com CEDO";	Serviço	3,84% (três vírgula oitenta e quatro por cento) do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário;
3	Os Serviços de emissão de pareceres exarados nas apreciações de Defesa de Autuação, Indicação de Condutor, Recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.	Serviço	Gratuito.
4	Serviços de emissão de notificações extrajudiciais e disponibilização de arquivo para a inscrição de débitos de multas em dívida ativa	Serviço	O preço / a quantidade será estabelecido/a mediante demanda apresentada pela PREFEITURA

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: Após assinado, o serviço é prestado de forma continuada, disponibilizado 24 horas por dia por meio da Internet.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Como o serviço é prestado de forma continuada, disponibilizado 24 horas por dia por meio da Internet, não há que se falar em local e horário de entrega, sendo imediatamente disponibilizado ao órgão público municipal após a assinatura do contrato.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Gerência de Fiscalização de Trânsito

4.4. Prazo para pagamento: O repasse de valores à Contratada ocorre no momento em que o pagamento da multa de trânsito pelo interessado, não havendo prazo específico para

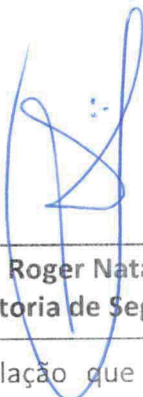


ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ



pagamento ou repasse de valores.

Chapecó, 08 de abril de 2024.



Roger Natan de Lima
Diretoria de Segurança Pública

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.